

Designa servidora para exercer função comissionada.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO, usando das atribuições legais que lhe confere o art. 19, XI e XXXIII, do Regimento Interno deste Tribunal; e CONSIDERANDO o que consta do Processo SEI nº 04922.2025-5,
RESOLVE

Art. 1º Designar a servidora requisitada SANDRA REGINA SILVA DA COSTA RAMOS para exercer a função comissionada de Chefe de Cartório (FC-6), precedida de sua dispensa da função comissionada de Assistente I (FC-1), ambas vinculadas ao Cartório da 13ª ZE - Barra do Bugres, com efeitos a partir de 17/6/2025.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá, 8 de julho de 2025.

Desa. **SERLY MARCONDES ALVES**

Presidente do TRE-MT

PORTARIA Nº 295/2025

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO, usando das atribuições legais que lhe confere o art. 19, XI e XLII, do Regimento Interno deste Tribunal, CONSIDERANDO o que consta nos Processos SEI nº 02588.2024-1.

RESOLVE

Art. 1º Convalidar os atos praticados pela servidora VALQUÍRIA MONIQUE GUILHER no exercício de suas funções perante à 1ª Zona Eleitoral, no período de 9 de abril de 2025 a 1º de junho de 2025, para todos os efeitos legais.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá, 9 de julho de 2025.

Desa. **SERLY MARCONDES ALVES**

Presidente do TRE-MT

ATOS DA CORREGEDORIA

PROVIMENTOS

PROVIMENTO Nº 03/2025

PROVIMENTO Nº 03/2025

Estabelece os procedimentos de arquivamento a serem adotados nos processos da classe "Cumprimento de Sentença - CumSen", em que haja deferimento do pagamento parcelado do débito, no âmbito do Primeiro Grau de Jurisdição da Justiça Eleitoral de Mato Grosso.

O CORREGEDOR REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 22, inciso XVIII, do Regimento Interno do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução TSE nº 23.709/2022, alterada pela Resolução TSE nº 23.717/2023, que dispõe sobre o procedimento de execução e cumprimento de decisões impositivas de multas e outras sanções de natureza pecuniária, exceto criminais, proferidas pela Justiça Eleitoral;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução TRE/MT nº 2.793/2023, alterada pela Resolução TRE /MT nº 2.864/2024, que dispõe sobre a regulamentação da Resolução TSE nº 23.709, de 1º de setembro de 2022, no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso;

CONSIDERANDO a necessidade de aprimoramento contínuo dos serviços judiciários para garantir a eficácia na prestação jurisdicional;

CONSIDERANDO que o arquivamento determinado neste ato não ensejará prejuízo ao jurisdicionado, uma vez que, a qualquer momento, desde que devidamente requerido, poderá retornar ao seu curso regular;

CONSIDERANDO os princípios da economia processual e da eficiência administrativa, bem como, ante a necessidade de otimização da gestão do acervo processual, especialmente para fins de aferição do Índice de Atendimento à Demanda - IAD, conforme metodologia estabelecida pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ,

RESOLVE

Art. 1º Determinar o arquivamento definitivo dos processos de cumprimento de sentença que possuam deferimento do pagamento parcelado do débito, no âmbito do Primeiro Grau de Jurisdição da Justiça Eleitoral do Estado de Mato Grosso.

§1º Após ordem da autoridade judicial, nos termos do *caput* deste artigo, os processos que contenham decisão autorizando o parcelamento do débito eleitoral, estabelecido em sentença com trânsito em julgado, deverão receber o comando de arquivamento definitivo, com a consequente baixa dos autos.

§2º Este Provimento não se aplica aos executivos penais e fiscais, que possuem por objeto a execução de sanções de natureza criminal, a multa administrativo-eleitoral e a penalidade processual pecuniária imposta pela prática de ato atentatório à dignidade da justiça.

Art. 2º Os autos serão arquivados pelo tempo fixado na decisão judicial para quitação integral do débito pela parte devedora.

Parágrafo Único. Em caso de comunicação formal nos autos acerca da interrupção do pagamento das parcelas pelo(a) devedor(a) ou diante de circunstância que exija a análise da autoridade judicial, os autos retornarão sua marcha processual, reativando-se no PJe, observada, para a primeira hipótese, o disposto no Art. 24, incisos II e III, da Resolução TSE nº 23.709/2022.

Art. 3º O Cartório Eleitoral deverá manter controle administrativo próprio dos processos arquivados nessa condição, com registros atualizados que permitam o acompanhamento do decurso do prazo de vigência do parcelamento e eventual reativação tempestiva, a requerimento das partes.

Art. 4º No prazo de 10 (dez) dias a contar da publicação deste Provimento, o Cartório Eleitoral deverá identificar os processos em trâmite que já se encontrem aptos ao arquivamento e adotar as providências previstas neste normativo.

Art. 5º Este provimento entra em vigor na data de sua assinatura.

Cuiabá/MT, 10 de julho de 2025.

Des. **MARCOS MACHADO**

Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral

ATOS DA DIRETORIA GERAL

ORDENS DE SERVIÇO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 50/2025

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 42, inciso IX, da Resolução TRE-MT nº 2900/2025;

CONSIDERANDO o que consta do Processo SEI nº 04825.2025-6,

RESOLVE

Art. 1º Tornar pública a lotação da servidora Tatiane Guerreiro de Almeida, ocupante do cargo de Técnico Judiciário, área Administrativa, na Seção de Jurisprudência e Normas da Coordenadoria de Gestão da Informação, a partir do dia 01/07/2025.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua assinatura.